INTERESSADA: Maria da Penha de Morais		
EMENTA: Orienta a Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, de Antonina do Norte, a regularizar a vida escolar da aluna Ana Paula Pereira de Sousa.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06287037-8	**PARECER:** 0425/2006	**APROVADO:** 02.10.2006

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, municipal, de Antonina do Norte, dirigi-se a este Conselho de Educação, mediante processo nº 06287037-8, solicitando esclarecimento quanto ao modo de agir face à situação de matrícula da aluna Ana Paula Pereira de Sousa, pelas razões que assim descreve:

1 – Ana Paula Pereira de Sousa tem doze anos de idade;
2 – cursava, na Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, a 5ª série do ensino fundamental, quando, em março do corrente ano, pede transferência para a cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais;
3 – cursou a 4ª série, no ano anterior, 2005, em uma outra escola cearense, Escola de Ensino Fundamental Zumira Mendes, e foi aprovada;
4 – em Juiz de Fora, na Escola Estadual Antônio Carlos, a aluna foi reclassificada da 5ª para a 4ª série, mas requereu transferência em agosto, face à necessidade de retornar ao Ceará;
5 – em Antonina do Norte, a aluna busca matrícula, novamente, na Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio e, aí, defronta-se com um impasse;
6 – Indaga a Escola em qual série Ana Paula, agora deve ser matriculada.

A análise que a relatora faz dos fatos relatados leva-a a crer que, em Juiz de Fora, o nível de aprendizado da turma de 5ª série é mais elevado do que o da Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio. Ou, de outra forma, o nível de exigência do professorado não pode ser atendido por Ana Paula.

Aliás, é este o registro que consta da ata de reclassificação anexada ao Processo: "De acordo com a avaliação dos professores da 5ª série(CI-1) foi esclarecido para a responsável pela aluna que ela deverá freqüentar por um período indeterminado, a 4ª série (CI – Fase 4) uma vez que a aluna apresenta sérios problemas básicos de compreensão e cálculo matemático, o que vem comprometendo seu rendimento na referida série. A responsável concorda..."

Eis aí uma lição de organização, de zelo pela aprendizagem da aluna e respeito à participação da família nas vivências escolares.

Quanto ao que deve a Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio decidir no que se refere à matrícula da aluna, estão, em suas mãos, duas opções:

a) considerar a reclassificação efetuada em Juiz de Fora e continuar com a aluna na 4ª série, reforçando seus conhecimentos matemáticos;

Digitalizado com CamScanner

b) desconsiderar a reclassificação e mantê-la na 5ª série, considerando a freqüência da aluna, em Juiz de Fora, a título de reforço escolar.

Seja qual for a opção, a Escola está responsabilizada pela **recuperação paralela** da aprendizagem da aluna nos aspectos detectados pela avaliação registrada na ata anexada à sua transferência.

O que se refere à avaliação sugerida para efeito de reclassificação de Ana Paula, caso seja esta a medida a ser adotada, é válido ressaltar que a avaliação que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza como primordial é a qualitativa, com condições de estimular inteligências, promover construção de conhecimentos significativos e favorecer a busca de novos e progressivos modos de ensinar e de aprender.

A relatora sugere, então, à Escola que procure auscultar os sentimentos e a intelectualidade da aluna, seu nível de raciocínio lógico; que analise os dados de que dispõe sobre a vida escolar da mesma e considere a sua performance estudantil atual e pregressa.

A avaliação assim realizada pode ser descrita em ata especial, dispensando a utilização de notas, médias ou conceitos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 384/2004 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Vota a relatora no sentido de que seja fornecida à interessada, Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, de Antonina do Norte, a orientação contida no presente parecer.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner